



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N.º. 200/2025

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedreira, **Fábio Vinicius Polidoro**, para que entre em contato com o Departamento Competente da Municipalidade, solicitando estudos para a elaboração de projeto de lei, nos moldes da minuta anexa, instituindo, no âmbito do Município de Pedreira, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos, destinado à criação e manutenção de centros de referência voltados exclusivamente à população idosa com 80 anos ou mais, com foco no envelhecimento ativo, saudável e assistido.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada é de extrema relevância considerando que o envelhecimento populacional é uma realidade irreversível e um dos maiores desafios contemporâneos para as políticas públicas de saúde e assistência. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, cresce exponencialmente o número de pessoas acima de 80 anos, os chamados “superidosos”, grupo que requer atenção especial e diferenciada.

Portanto, peço a atenção do Poder Executivo no sentido de elaborar estudos para concretizar essa proposta.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 03 de julho de 2025.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº DE

*Institui o “Programa de Saúde Integrada para Superidosos” no âmbito do Município de **XXX**, com objetivo de promover a qualidade de vida, autonomia e inclusão social da população com 80 anos ou mais, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE **XXX DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de **XXX**, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos, destinado à criação e manutenção de centros de referência voltados exclusivamente à população idosa com 80 anos ou mais, com foco no envelhecimento ativo, saudável e assistido.

Artigo 2º - O Programa terá como finalidade:

I – promover atividades físicas adaptadas, visando à prevenção da sarcopenia e à manutenção da mobilidade e independência funcional;

II – oferecer estímulos cognitivos, atividades recreativas e oficinas que favoreçam a saúde mental, memória e raciocínio lógico;

III – fomentar a inclusão digital da população superidosa, por meio de cursos de informática básica, uso de celulares e ferramentas de comunicação;

IV – criar espaços de convivência social e intergeracional, combatendo o isolamento e promovendo o bem-estar coletivo;

V – implementar pontos de saúde preventiva, com acompanhamento periódico, triagem básica, campanhas educativas e atendimento de enfermagem;

VI – reduzir a demanda nos serviços públicos de saúde por meio de ações de prevenção e promoção à saúde do idoso;

VII – servir de modelo replicável de políticas públicas para longevidade no município.

Artigo 3º - Os Polos do Programa poderão contar com a seguinte estrutura física:

I – academia adaptada com equipamentos ergonômicos para fortalecimento muscular;

II – piscina aquecida com acessibilidade para hidroterapia e hidroginástica;

III – salas para oficinas cognitivas, jogos, arte e inclusão digital;

IV – áreas externas acessíveis para lazer e caminhadas supervisionadas;

V – posto de saúde integrado com serviços básicos de enfermagem, vacinação, aferição de sinais vitais e orientação preventiva.

Artigo 4º - O funcionamento dos Polos observará as seguintes diretrizes:

I – avaliação individualizada dos participantes para definição das atividades;

II – cronograma semanal com equilíbrio entre atividades físicas, cognitivas e sociais;

III – atuação de equipe multidisciplinar composta por profissionais de educação física, psicologia, terapia ocupacional, assistência social e enfermagem.

Artigo 5º - A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

I – recursos próprios do orçamento municipal, com previsão específica na Lei Orçamentária Anual;

II – parcerias com o Estado, universidades, institutos técnicos, entidades do terceiro setor e iniciativa privada;

III – convênios entre as Secretarias Municipais da Saúde, Esportes, Desenvolvimento Social e Educação;

IV – construção ou aproveitamento de espaços públicos existentes, mediante revitalização e adaptação.

Artigo 6º - Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino superior para:

I – realização de estágios supervisionados;

II – promoção de oficinas, palestras e atividades educativas;

III – apoio a pesquisas científicas relacionadas ao envelhecimento ativo e à saúde da população superidosa.

Artigo 7º - Os resultados do Programa serão avaliados por meio dos seguintes indicadores:

I – índice de redução de quedas e melhora da mobilidade funcional;

II – engajamento nas oficinas cognitivas e sociais;

III – impacto na saúde mental, medido por avaliações psicológicas periódicas;

IV – satisfação dos participantes e familiares;

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em consonância com o Projeto de Lei Estadual nº 654/2025 (ALESP), de autoria do Deputado Estadual Rogério Nogueira, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos visa criar espaços públicos especializados, integrando saúde física, estimulação cognitiva e inclusão social. Com foco preventivo e abordagem interdisciplinar, os Polos não apenas melhoram a qualidade de vida dos participantes, mas também reduzem a sobrecarga sobre o sistema de saúde.

O envelhecimento populacional é uma realidade irreversível e um dos maiores desafios contemporâneos para as políticas públicas de saúde e assistência. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, cresce exponencialmente o número de pessoas acima de 80 anos, os chamados “superidosos”, grupo que requer atenção especial e diferenciada.

Além de sua relevância social e humanitária, o projeto confere protagonismo ao município, colocando-o na vanguarda da política pública de longevidade, podendo ser referência para os demais municípios.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,

AUTOR